



Legislatura 2013 - 2016

Estado do Paraná
**Câmara Municipal de Vereadores de
FLOR DA SERRA DO SUL**

Av. Francisco Perondi, 756 - Centro - 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

Fone: (46) 3565-1367

CNPJ 01.838.620/0001-67

LEI COMPLEMENTAR N° 003/2014

SÚMULA: Acrescenta § 1° ao artigo 4°, altera incisos I, II e III do artigo 16, acrescenta § 3° e 4° ao artigo 18, extingue o cargo de Assessor de Imprensa e cria o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Serviços Gerais da Lei Complementar n° 01/2010.

SILVIO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Flor da Serra do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica acrescentado o § 1° ao artigo 4° da Lei Complementar n° 001/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° - É vedada a nomeação para provimento de cargos em comissão da Câmara dos que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau dos vereadores em exercício.

Art. 2° - Fica alterado o artigo 16, incisos I, II e III, com suas respectivas alíneas, da Lei Complementar n° 01/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Legislatura 2013 - 2016

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Vereadores de
FLOR DA SERRA DO SUL

Av. Francisco Perondi, 756 - Centro - 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

Fone: (46) 3565-1367

CNPJ 01.838.620/0001-67

Art. 16. *Como aprimoramento na carreira, fica instituído o Adicional pela Conclusão de Estudos Regulares, concedido com base nos seguintes parâmetros:*

I – Para os servidores ocupantes de cargos em que seja exigido como habilitação mínima o ensino fundamental:

a) adicional de 15% (quinze por cento), na apresentação de certificado de conclusão de ensino médio, ou de diploma de curso técnico equivalente ao ensino médio;

b) adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na apresentação de diploma de curso de graduação.

c) adicional de 35% (trinta e cinco por cento), na apresentação de diploma de especialização em nível de pós-graduação ou superior.

II – Para os servidores ocupantes de cargos em que seja exigido como habilitação mínima o ensino médio:

a) adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na apresentação de diploma de curso de graduação;

b) adicional de 35% (trinta e cinco por cento), na apresentação de diploma de especialização em nível de pós-graduação ou superior.

c) adicional de 70% (setenta por cento), na apresentação de diploma de especialização em nível mestrado;

d) adicional de 100% (cem por cento), na apresentação de diploma de especialização em nível doutorado;



Legislatura 2013 - 2016

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Vereadores de
FLOR DA SERRA DO SUL

Av. Francisco Perondi, 756 - Centro - 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

Fone: (46) 3565-1367

CNPJ 01.838.620/0001-67

III – Para os servidores de cargos em que seja exigida como habilitação a formação em nível superior:

a) adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na apresentação de diploma de outro curso de graduação;

b) adicional de 35% (trinta e cinco por cento), na apresentação de diploma de especialização em nível de pós-graduação;

c) adicional de 70% (setenta por cento), na apresentação de diploma de especialização em nível mestrado;

d) adicional de 100% (cem por cento), na apresentação de diploma de especialização em nível doutorado;

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 18 da Lei Complementar os parágrafos 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – Aos funcionários da Câmara Municipal do Município de Flor da Serra do Sul poderá ser concedida gratificação de função mensal fixada por Decreto do Presidente, a qual não excederá ao limite de 50% da respectiva remuneração.

§ 4º - O acréscimo da gratificação ou outra espécie remuneratória aos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.



Legislatura 2013 - 2016

Estado do Paraná
**Câmara Municipal de Vereadores de
FLOR DA SERRA DO SUL**

Av. Francisco Perondi, 756 - Centro - 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR
Fone: (46) 3565-1367
CNPJ 01.838.620/0001-67

Art. 4º - Fica extinto o cargo de **Assessor de Imprensa** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional 5: Direção e Assessoramento, Código 55 do Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010;

Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão de **Auxiliar de Serviços Gerais** do Quadro de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 6: ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSE: SERVIÇOS GERAIS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO: 60

NÚMERO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA SEMANAL: QUARENTA HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

NÍVEL:CC-4

PROVIMENTO: Livre escolha, nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, devendo, preferencialmente, sua escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público.

HABILITAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços auxiliares, de menor complexidade, nos diversos setores da Câmara, na execução de limpeza e higienização de ambientes, e demais serviços



Legislatura 2013 - 2016

Estado do Paraná
**Câmara Municipal de Vereadores de
FLOR DA SERRA DO SUL**

Av. Francisco Perondi, 756 - Centro - 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

Fone: (46) 3565-1367

CNPJ 01.838.620/0001-67

relacionados à copa e cozinha, além de, executar serviços de limpeza predial, higienização de ambientes, serviços de copa nas repartições da Câmara; serviços de limpeza e manutenção interna e externa; limpeza e higienização de utensílios e equipamentos de cozinha, e outros serviços afins; abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara nos horários regulamentares; ligar o aparelho de ar condicionado, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente; solicitar requisição de material de limpeza e gêneros alimentícios e outros materiais, quando necessários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei Complementar na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de março de 2014.



SILVIO DA SILVEIRA
Presidente